



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email:juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.747, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, mediante concessão onerosa, o uso de pontos comerciais localizados nas dependências do Terminal Rodoviário Prefeito Antonio Enei Neto e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão onerosa de uso dos pontos comerciais localizados nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal Prefeito Antonio Enei Neto, a pessoas jurídicas legalmente constituídas com atividades comerciais compatíveis a finalidade, para exploração de atividades comerciais destinadas ao atendimento dos usuários do terminal.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei será precedida de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/21, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Os espaços comerciais serão destinados exclusivamente à exploração de atividades compatíveis com a finalidade do Terminal Rodoviário, tais como:

- I** - lanchonetes, restaurantes e cafés;
- II** - lojas de conveniência;
- III** - bancas de jornais, revistas e livros;
- IV** - serviços de utilidade aos usuários, como farmácias, caixas eletrônicos e outros correlatos;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email:juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

V - outras atividades previamente autorizadas pela Administração Municipal direcionadas ao consumo dos usuários do terminal rodoviário.

Art. 4º A concessão será formalizada individualmente em relação a cada box, mediante contrato administrativo, com prazo de vigência de até 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual e sucessivo período, a critério da Administração Pública, desde que comprovado o interesse público e o cumprimento das obrigações contratuais pelo concessionário.

Art. 5º O concessionário ficará obrigado ao pagamento mensal do:

I - valor de aluguel mensal pelo uso do espaço público, conforme definido no processo licitatório, precedido por estudo técnico preliminar;

II - rateio das despesas relativas ao compartilhamento da manutenção, conservação e funcionamento do Terminal Rodoviário, tais como consumo de energia elétrica, água e esgoto, internet, segurança, limpeza e demais despesas necessárias ao funcionamento do local, na forma estabelecida em contrato.

Art. 6º Compete ao concessionário:

I - manter o espaço em perfeitas condições de uso, higiene e segurança;

II - respeitar as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes;

III - não alterar a finalidade do uso do espaço concedido;

IV - cumprir integralmente as cláusulas contratuais e determinações da Administração Municipal.

Art. 7º É vedada a cessão, transferência ou sublocação do espaço concedido, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

Art. 8º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei e no contrato de concessão sujeitará o concessionário às penalidades previstas na legislação aplicável, inclusive a rescisão do contrato.

Art. 9º As condições específicas da concessão, incluindo valores, reajustes, critérios de seleção e demais obrigações, serão estabelecidas em edital de licitação e no respectivo contrato administrativo, precedido da realização do estudo técnico preliminar e demais exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.660, de 06 de Novembro de 2019.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 20 de maio de 2026.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na dat supra.